

GABINETE DO PREFEITO MENSAGEM Nº 035/2023

Gravatá, 04 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Sr. **LEONARDO JOSÉ DA SILVA**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 035/2023 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos shows que forem realizados no Município de Gravatá-PE".

É inegável que Gravatá é uma cidade pernambucana marcada pelo Turismo, sendo escolha dos mais diversos turistas em todas as épocas do ano. Desta feita, inúmeros são os eventos que em solo gravataense ocorrem.

Posto isso, pensando na importância de propagação da informação acerca do enfrentamento a violência, vem o presente projeto de Lei trazer a obrigatoriedade de veiculação de mensagens que tratem do enfrentamento à violência contra as mulheres nos eventos, sejam eles públicos ou privados, com público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Desta feita, o presente Projeto visa conscientizar a população geral acerca da violência contra a mulher, fomentando a propagação de informações para a prevenção e o enfrentamento, esclarecendo quanto aos direitos e alertando quanto a necessidade de buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário e fomentar ações e atividades de divulgação dos canais para a denúncia dos casos de violência doméstica.

Assim, cientes da importância do referido projeto para o Município de Gravatá contamos com o apoio dos Senhores Vereadores

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 04 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20
www.gravata.pe.gov.br | gabinete@gravata.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos shows que forem realizados no Município de Gravatá-PE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1° - Torna-se obrigatória a veinculação de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos shows que forem realizados em área aberta ou fechada, com o público igual ou superior a 500(quinhentas) pessoas no município de Gravatá.

Parágrafo Único. As mensagens referidas no caput devem ser apresentadas nos telões e/ou equipamentos similares, fazendo menção aos canais de denúncia (180 e 190)

- Art. 2° Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I Notificação por escrito da autoridade competente;
- II Multa no Valor de R\$1000,00 (um mil reais) até R\$50.000,00(cinquenta mil reais);
- III No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e será determinada a suspensão parcial ou total das atividades.
- § 1° Para aplicação da multa relativa aos incisos II, devem ser abservadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade
- § 2° As Sanções pecuniárias instituidas nesta lei serão atualizadas anualmente pelo índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a sucedê-lo.



§ 3º – Os valores pecuniários recebidos em decorrência da multa elencada no inciso II serão revertidos para os cofres Públicos Municipais, sendo integralmente destinados a Secretaria da Mulher de Gravatá- PE.

Art. 3° A obrigação de veiculação de mensagem e enfrentamento à violência contra à mulher de que trata o caput do Art 1º deverá constar como cláusula contratual nos contratos com shows, públicos ou privados, realizados para público igual ou superior a 500(quinhentas) pessoas.

Art. 4° - Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após o processo anterior que tenha sido transitado e julgado, no qual haja confirmasção do ato infracional.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 04 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA Prefeito Município de Gravatá